

M PAUTA PARA O DIA
11/07/79 às 13:20h
Era 26/06/79
Dir. de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 312-13/79

Anexo: 408/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por

HELIO DE SOUZA BORBA e OUTRO contra
COSTA & NARCISO LTDA.

Assinatura

Chefe da Secretaria

Subst^c

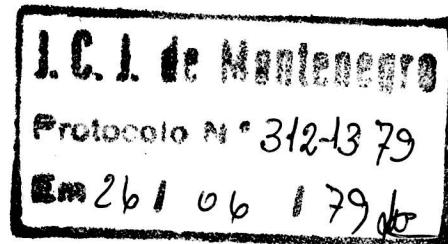
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: sal.av. rév.hs.ext.13ºsal.fér.prop.FGTS, Retific.CP
Cr\$8.655,32 ...2º
Cr\$7.158,49 ...1º

2
2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamantes: HÉLIO DE SOUZA BORBA e ANTÔNIO JAIR MORAES BARCELOS
Reclamada : COSTA & NARCISO LTDA.



HÉLIO DE SOUZA BORBA, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente e domiciliado em Taquari, e ANTÔNIO JAIR MORAES BARCELOS, brasileiro, solteiro, menor impúbere, representado por seu pai, JOSE BARBOZA BARCELOS, brasileiro, casado, residentes e domiciliados em Taquari, vêm, acatadamente, por sua procuradora infra-assinada, constituída mediante instrumento procuratório anexo, estabelecida com escritório profissional na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, à presença de V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

COSTA & NARCISO LTDA., estabelecida na Estrada Mauárcio Cardoso, Km 62, em Taquari, pelos seguintes motivos:

A- HÉLIO DE SOUZA BORBA:

1- Que foi admitido para trabalhar com a Reclamada, em 05 de dezembro de 1978, não estando anotada a admissão em sua CTPS.

2- Que ficou ajustado, entre as partes, o salário-mínimo, ou seja, Cr\$1.449,60, mensalmente porém, a Reclamada jamais lhe pagou salários.

3- Que cumpria o horário das 7 horas às 18 horas, com intervalo de uma hora e trinta minutos para descanso e alimentação, mas não percebia horas extras.

4- Que trabalhou até 20 de fevereiro de 1979, não tendo percebido aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e guias AM para saque do FGTS.

EX POSITIS, r e c l a m a:

1- Salários (05.12.78 a 20.02.79).....Cr\$ 3.652,32
 2- Horas extras (aprox. 79 horas extras).....Cr\$ 596,45
 3- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 1.449,60
 4- 13º salário proporcional (4/12).....Cr\$ 483,20
 5- Férias proporcionais (4/12).....Cr\$ 483,20
 6- FGTS (guias AM, cod. 01).....Cr\$ 493,72
 7- Registro da admissão e demissão na CTPS.

- T O T A LCr\$ 7.158,49

B- ANTÔNIO JAIR MORAES BARCELOS:

1- Que foi admitido, em data de 10 de julho de 1978, estando registrada sua admissão, na CTPS, em data de 02 de janeiro do ano em curso.

2- Que percebia Cr\$ 1.449,60, mensalmente, não tendo percebido, até a presente data, os salários referentes a fevereiro e março de 1979.

3- Que cumpria o horário das 7 horas às 18 horas, com intervalo de uma hora e trinta minutos para refeições, mas não percebia horas extras.

4- Que foi despedido, sem justa causa, em 26 de março de 1979, não tendo percebido, aviso prévio, 13º salário referente a 1978 e 1979, férias proporcionais e FGTS.

EX POSITIS, r e c l a m a:

1- Salários (fevereiro e março/79).....Cr\$ 2.705,92
 2- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 1.449,60
 3- Horas extras (aprox. 279 horas extras).....Cr\$ 2.083,80
 4- 13º salário referente a 1978 e 1979 (10/12).....Cr\$ 1.208,00
 5- Férias proporcionais (10/12).....Cr\$ 1.208,00
 6- FGTS (guias AM, cod. 01).....a calcular
 7- Retificação da data de admissão na CTPS.

- S U M T O T A LCr\$ 8.655,32

ASSIM SENDO, requerem se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

4
102

Esperam os Reclamantes que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao Pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Reclamantes no dia da audiência.

Esperam deferimento.

Montenegro, 25 de junho de 1979.


Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.
CPF 153281800/97
OAB/RS 3685

Este certidão indica que o réu é o Sr. Armando de Lima Dutra

que reside na Rua da Consolação, 1000 - Centro, São Paulo - SP.

Na qual é seu endereço actual e de residência habitual.

Este certidão é expediente da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo.

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 11 de julho de 1979 às 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado, proc. do rete e exped. notific. à recda p/ Sr. of. Justica.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de junho

de 1979

RECEBI.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Ses. Anuca 5
Anuca 5

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone 639.1421
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERICK AGENDES
Official Adjunto
MONTENEGRO - R.S.

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz ANTONIO JAIR MORAES BARCELOS. * * * *

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze (11) * * * * dias do mês de junho - de mil novecentos e setenta e nove (1979) nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceu o outorgante, ANTONIO JAIR = MORAES BARCELOS, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 23 de março de 1964, portador da Carteira de Trabalho nº 18215 - Série 584a, neste ato representado por seu pai José Barboza Barcelos, brasileiro, casado, carpinteiro, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia Tabai-Canoas, no município de Taquari-RS, e aqui de passagem; os presentes identificados por mim, Antonio Luiz Kindel, Tabelião, do que dou fé; e por ele foi dito que nomeava e constituia sua procuradora, a Bel. ELOÁ DE AIMEIDA PEREIRA PINTO, OAB-RS 3585, CPF Nº 153.281.800-97, brasileira, solteira, advogada, com escritório à rua São João número 1489, nesta cidade; a quem confere poderes para propor ação trabalhista contra a empresa COSTA & NARCISO LTDA., estabelecida na Estrada Maurício Cardoso, Km 62, em Taquari-RS, para o que concede os poderes gerais para o foro(art. 38 do CPC), mais os especiais de transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, firmar compromissos, e substabelecer.

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas Astor Aristeu Weizenmann, comerciante e Pedro Joaquim da Silva, operário, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade.

Eu, Autorio Luis Rinal Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho..... AK da verdade

Montenegro, 11 de junho de 1979.

Tabelião

T A B E L I O N A T O	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone 632-1421	
ANTONIO LUIZ KINDEL	
Tabelião	
ADAMIR ERION AGENDEES	
Oficial Adjunto	
M O N T E N E G R O - R S	

Maria Montessa Barcelos
José Weizenmann

Pedro Joaquim da Silva

6
MP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - HÉLIO DE SOUZA BORBA, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente e domiciliado em Taquari.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra COSTA & NARCISO LTDA., sita em Taquari.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 02 de maio de 1979.

+ Hélio de Souza Borba

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO -
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21

Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de Hélio de Souza Borba

Assinada(s) na presença: Dou fé
TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, -2 MAI 1979

Antônio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendas - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 312-13/79

NOTIFICAÇÃO

SR.

COSTA & NARCISO LTDA.

Estrada Mauricio Cardoso-Km62

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

Taquari

PARTES: Reclamante HELIO DE SOUZA BORBA E OUTRO

Reclamado COSTA & NARCISO LTDA

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Capitão Cruz

nº 1643

onze

(11) do mês de julho, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

26 de junho

de 19.79

Clarisse Moreira da Costa

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

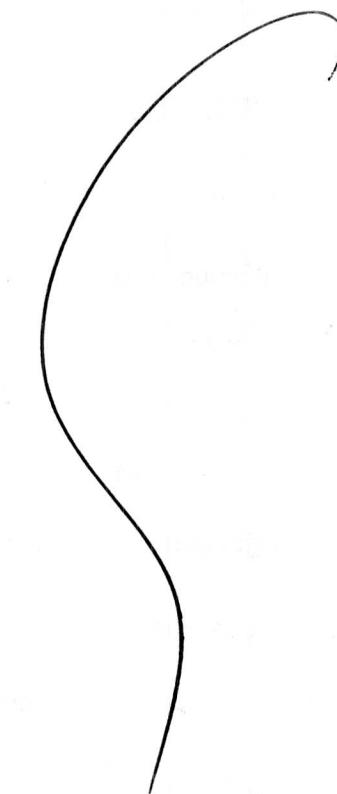
C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pe la manhã, na rua Gen. Osorio, s/nº -Taquari, residencia do sócio Aury Costa, sendo ai, notifi quei a COSTA & NARCISO LTDA na pessoa da sócia MARLENE NARCIZO DA COSTA, tendo a mesma assinado a contrafá, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

"Onteneste, 05 de julho de 1979.

Aury da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata de sentença que segue.

Em 11 de julho de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe da Secretaria, Substituto



PROCESSO N° 312-13/79

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HELIO DE SOUZA BORBA e ANTÔNIO JAIR MORAES BARCELOS, reclamantes e COSTA & NARCISO LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: salário, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, retificação CTPS, no valor de Cr\$ 8.655,32 e Cr\$ 7.158,49. PRESENTES OS RECLAMANTES, acompanhados de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P.Pinto, sendo o reclamante Antonio Jair acompanhado de seu pai. AUSENTE A RECLAMADA. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada, em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante Antonio Jair foi apresentada sua carteira profissional de nº 18.215, srie 584ª na qual consta o contrato de trabalho dom a reclamada, a fls.10.1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Sr. Paulo Roberto Pereira da Silva, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente em Tabai, distrito de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes, eis que trabalhou com eles para a reclamada; que sabe que o reclamante foi admitido pela reclamada em dezembro de 78 e sabe que o reclamante Antonio foi admitido pela reclamada em julho de 1978, não se recordando do dia." Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Paulo R P Silva

✓
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se reportam aos termos das iniciais e pedem que sejam julgadas procedentes as reclamatórias. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: HELIO DE SOUZA BORBA e ANTONIO JAIR MORAES BARCELOS reclamam da empresa COSTA &



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
GL

= FL 02 -

NARCISO LTDA. o pagamento de salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, levantamento do depósito no FGTS, e anotação da carteira profissional para o primeiro e retificação da data de admissão na carteira profissional para o segundo. O reclamante Antonio pede, também 13º salário de 1978, também, proporcional. A reclamada, embora devidamente notificada não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a revelia da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante Hélio fez prova da relação de emprego com a reclamada, mediante a apresentação de testemunha. O reclamante Antonio Jair fez prova da relação de emprego com a reclamada, mediante a apresentação de sua CTPS. Em razões finais os reclamantes se reportaram aos termos das inicias e pediram justiça. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Os reclamantes fizeram prova da relação de emprego e a testemunha por eles apresentada informou que a admissão do reclamante Antonio foi em julho de 1978. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fat; CONSIDERANDO que os presentes processos versam sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos constam, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES as presentes reclamatórias e condenar a reclamada aos reclamantes Cr\$15.813,81, correspondentes a Cr\$7.158,49 para o reclamante Hélio e Cr\$8.655,32 para o reclamante Antonio, tudo na forma dos pedidos, e a fazer a anotação na carteira profissional do reclamante Hélio, com base nos elementos constantes da inicial e a fazer a retificação da data de admissão na carteira profissional do reclamante Antonio, fazendo constar como data de admissão 10 de julho de 1978, e a fazer a entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, também na forma dos pedidos, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$1.101,40, sendo Cr\$518,30 para a reclamatória de Hélio e Cr\$583,10 para a reclamatória de Antonio, Determinou o sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aluísio de Souza Barreto
ALUÍSIO DE SOUZA BARRETO
Antônio Jair Barreto
ANTÔNIO JAIR BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CERTIDÃO

G) CERTIFICO que foi expedida

notificação à ré, através o correio de justiça, no mês de julho do ano de 1979.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Fls. 10/2

de Montenegro

Proc. n° 312a313/79

Reclite.: HÉLIO DE SOUZA BORBA e Outro (02)
Reclida.: COSTA & NARCISO LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

COSTA & NARCISO LTDA.

Estrada Mauricio Cardoso, Km 62,

TAQUARI - RS

Pela presente, ficam V.Sas. notificados da sentença prolatada pelo Exmº Sr.Dr.Juiz Presidente des ta Junta, nos autos do processo supra, em que são par tes: HÉLIO DE SOUZA BORBA e Outro, reclamantes e COS TA & NARCISO LTDA.,reclamada, conforme cópia que segue em anexo.

Montenegro, 12 de julho de 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^{te}

18.07.79

Wenceslau Narciso da Costa

gs.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no endereço indicado não encontrando o titular. Dirigi-me ao escritório Cananéia, sendo lá, notifiquei a COSTA & NARCISO LTDA na pessoa da sra. MARLENE NARCIZO DA COSTA, esposa do sócio Aury da Costa, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomado ciencia.

Montenegro, 18 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, no prazo legal

mais foram interpostos recursos da parte
antecede fls. 819

DOU FÉ Montenegro, 26 julho 1979

Mathilde Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe da Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de julho de 1979

Mathilde Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe da Secretaria

Aguardo o
presum dito,
Cite - re.
27-7-79.
E. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

11/8

CONTA DE EMOLUMENTOS

Ato de Secretaria Cr\$ 1,50
Citação Cr\$59,20
Total..... Cr\$60,70

Montenegro, 30 de julho de 1979

Janeira
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedi-
do Mandado de Citação, através do Sr. Oficial
de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 30 de julho de 1979

Mathilde Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que, no prazo legal, a recla-
mada não pagou nem garantiu a execução. Expedido
mandado de penhora.

Dou fé.

Montenegro, 07 agosto 1979.

MATHILDE MC
MATHILDE MC
Chefe de Secretaria

12
19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA EAVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Despacho -SENTENÇA,
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.....
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de HELIOS DE SOUZA BORGES E OUTRO e Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite a COSTA & NARCISO LTDA....., com endereço Estrada Maurício Cardoso Km 62 - Taquari..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 16.975,91.....
(dezesseis mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e um centavos
abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo
n.º 312-13 / 79.....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 30 de julho de 1979
Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, cl. esp., datilografei,
e eu, Mathilde Moreira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Deverá ser anotada a CTPS do rcte. Antonio e do Sr. Helio, bem como entregar as guias do FGTS código 01.
Após a penhora, procedase à avaliação

Mario M. Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal Hélio Cr\$ 7.158,49
Principal Antonio Cr\$ 8.655,32

Correção monetária Cr\$

Cláusula penal Cr\$

Custas Cr\$ 1.101,40

Emolumentos Cr\$ 60,70

Honorários advocatícios Cr\$

Honorários de perito(s) Cr\$

Entregar as guias do FGTS.

PREVISÃO DE EXECUÇÃO: Penhora Cr\$ 14,80 -Avaliação Cr\$ 59,20
Depósito Cr\$ 14,80-Levantamento Cr\$ 14,80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento
ao mandado, retro, estive no dia de ontem, às ..
9:30 h, no endereço indicado, sendo aí, citei a
COSTA & NARCISO LTDA na pessoa de seu sócio-ge-
rente, sr. AURY COSTA tendo o mesmo assinado a
contrafé e recebido o original tomando ciência
do prazo.

Montenegro, 02 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, no prazo legal,
a reclamada não pagou nem garantiu a execução.

Dou fé.

Montenegro, 07 de agosto de 1979.

MATHILDE MOREIRA
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13.
90-
PROC. N.º 312-13/79

AUTO DE PENHORA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, na rua Estrada Mauricio Cardoso Km 62 - Taquari, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de folhas passado a favor de HELIO DE SOUZA BORBA, outro e Faz. Na Contra COSTA & NARCISO LTDA, para pagamento da importância de Cr\$ 17.064,71 (dezessete mil, sessenta quatro cruzeiros e setenta e um ctvs.) não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora de uma instalação completa de água composta de 150 metros de cano plástico 3/4; 650 metros de mangueira plástica, cor preta, de 3/4 pol.; 2.400 metros de fio de alumínio, nº 6; uma bomba de recalque de 3/4 pol. com redução de 1/4 pol., com motor elétrico, marca Americana, nº 0560476, produzido por Eletromecanica Jaraguá SA, succão 6ms/120 m. elevação, com pistão horizontal, cor azul, 1740 rpm e 1,5 CV - Depositada no Km 62 da Rodovia Mauricio Cardoso -entroncamento com a BR-386 - Policia Rodoviária. - em Taquari.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Aury da Costa
Executado
Aury da Costa - gerente

Joao Carlos da Silveira
Oficial de Justiça
Joao Carlos da Silveira

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Aury da Costa
Depositário
Aury da Costa

Joao Carlos da Silveira
Oficial de Justiça
Joao Carlos da Silveira

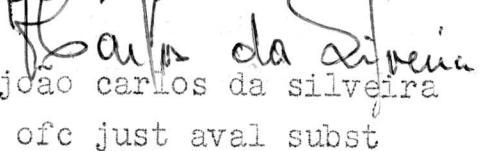
L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Laudo de avaliação dos bens penhorados à executa da COSTA & NARCISO LTDA, pelos exequentes Helio de Souza Borba e outro e Fazenda Nacional, no processo nº 312-13/79, depositados na Estrada Mauricio Cardoso, Km 62 -entroncamento da BR 386 -Policia Rodoviária, em Taquari, sede da executada e constante de:

150 (cento e cinquenta) metros de cano plástico, com 3/4 pol. a R\$ 15,00 o m..... R\$ 2.250,00
650 (seiscentos e cinquenta) metros de mangueira plástica, cor preta de 3/4 de pol., a R\$ 7,00 o m..... R\$ 4.550,00
2.400 (dois mil e quatrocentos) metros de fio alumínio, nº 06, a R\$ 4,00 o m..... R\$ 9.600,00
1 (uma) bomba de recalque de 3/4 de pol.
com redução de 1/4 de pol., com motor elétrico, marca Americana, nº 0560476 produzido por Eletromecanica Jaraguá S/A, sucção 6ms/120 m. elevação, piso horizontal, cor azul, 1740 RPM e ...
1,5 CV, avaliada em R\$ 5.000,00
R\$ 21.400,00

Importa o presente laudo de avaliação na importância de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros),

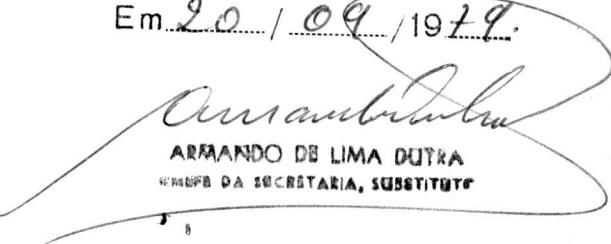
Montenegro, 05 de setembro de 1979.


joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, ~~não foram im-
postos em lugares à
exposição, no prazo de
10 dias.~~
Dou fé.

Em 20/09/1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14.
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 09 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CONEFA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Julgo suficiente a
pedreira.
Publique o edital
de praça.

21 - 2 - 79

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
Edital de praça, sendo um remetido ao SIRP
um ao Progresso, um Forum, na Sede da Junta,
tendo sido designado o dia 23.10.79 às 15:00hs.

Dou fé.

Em 24 / 09 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CONEFA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte(20) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por HÉLIO DE SOUZA BORBA e Outro e Fazenda Nacional, contra COSTA & MARCISO LTDA.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

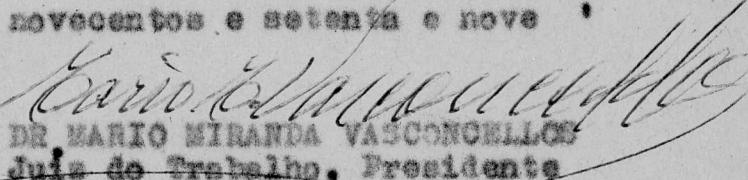
FAZ SABER que no dia 23 de outubro de 1979, às 15:00 horas, na Sede desta Junta à rua Capitão Cruz, nº 1643, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance ofertado, os seguintes bens:

"150 metros de cano plástico, com 3/4 pol. a Cr\$ 15,00 o metro; 650 metros de mangueira plástica, cor preta de 3/4 de pol. a Cr\$.. 7,00 o metro; 2.400 metros de fio alumínio, nº 06, a Cr\$ 4,00 o m.; Uma bomba de recalque de 3/4 de pol. com redução de 1/4 de pol., com motor elétrico, marca Americana, nº 0560476 produzida por Eletromecânica Jaraguá S/A, sucção 6ms/120 m., elevação, pis-horizontais, cor azul, 1740 RPM e 1,5 CV, avaliada em Cr\$ 5.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 21.400,00(vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, e será publicado no Jornal "O Progresso".

Ru, Janis Proença Becker, Aux. Jud., classe esp..
datilografai e presente e eu D Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi. Nos vinte e qua-
tre(24) de setembro de mil novecentos e setenta e nove
(1979).


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz de Trabalho, Presidente

16
17

Montenegro-RS

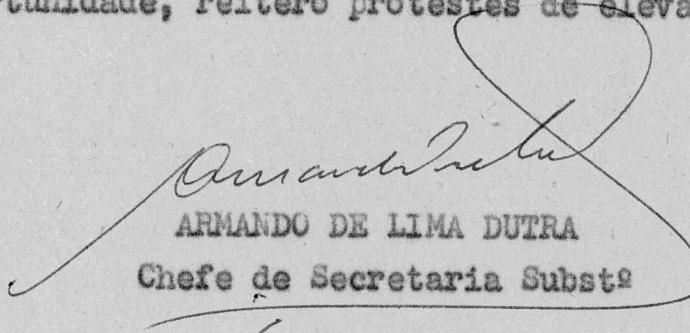
Of. nº 127/79

Em 26 de setembro de 1979

Senhor Chefe,

Através do presente e, em cumprimento ao disposto no Provimento nº 55 do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, passo às mãos de V.Sa. o Edital, para divulgação.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^{ta}

Ilmo. Sr.
HOMERO MAYA D'AVILA
M.D. Chefe do SIRP do
Egrégio T.R.T. da 4ª Região
PORTE ALEGRE - RS

JUNTADA

Faço juntada do Edital de
Praça, que segue, fls. 17

Em 02 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17
8

800,00

jornal 100% nosso
O Progresso



Montenegro, 29-09-79
ANO 78 N° 1147
CR\$ 4,00

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte(20) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por HÉLIO DE SOUZA BORBA e Outro e Fazenda Nacional, contra COSTA & NARCISO LTDA.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

FAZ SABER que no dia 23 de outubro de 1979, às 15:00 horas, na Sede desta Junta à rua Capitão Cruz, nº 1643, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance ofertado, os seguintes bens:

"150 metros de cano plástico, com 3/4 pol. a Cr\$ 15,00 o metro; 650 metros de mangueira plástica, cor preta de 3/4 de pol. a Cr\$.. 7,00 o metro; 2.400 metros de fio alumínio, nº 06, a Cr\$ 4,00 o m.; Uma bomba de recalque de 3/4 de pol. com redução de 1/4 de pol., com motor elétrico, marca Americana, nº 0560476 produzido por Eletromecânica Jara-guá S/A, sucção 6ms/120 m., elevação, pis-horizontais, cor azul, 1740 RPM e 1,5 CV, avaliada em Cr\$ 5.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, e será publicado no Jornal "O Progresso".

Eu, Janis Proença Becker, Aux. Jud., classe esp., datilografei o presente e eu D Armando de Lima Dutra Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi. Aos vinte e quatro(24) de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

Armando de Lima Dutra
DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

18
90

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento ao despacho de fls. 14, e Edital de Praça de fls. 15 e 17, processo nº 312-13/79, em que são partes como Exequentes Helio de Souza Borba e outro e .. Fazenda Nacional, sendo executada Costa & Narciso Ltda, procedi nesta data, às 15:00 horas, no atrio desta JCJ de Montenegro, em voz alta e durante - longo tempo, ao pregao das partes, oferecendo em publica Praça os bens constantes no Edital. Ausentes as partes e nao havendo licitantes, determinou o sr. Juiz Presidente o encerramento.

Montenegro, 23 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
- porteiro de auditorio

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 10 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aguardo-se a astucia
para o despacho de fls. 11
exarcado no processo
nº 408/79.

25 - 10 - 79.

Mário Mirante Vasconcellos
MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, fizemos
apresentação à este Juiz, os autos
nº 408/79, em cumprimento ao
despacho da fls. 11, pág. 408/79.

Dou fé.

Em 25 / 10 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ab Dr.
Eloá de A.P. Pinto

Em 07 / 11 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fizemos devolução à
Secretaria Geral, Sessão pelo Dr.
Eloá de A.P. Pinto

Em 07 / 11 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, o Dr. Jayro
G.F. Morelles, piso do 1º andar
entregou os autos do r. despacho de fls.
11 do processo apensado.

Dou fé.

Em 07 / 11 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19.
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~esta data a Passar-~~
~~pelo~~ dos Reitos proc. n. 3121313/79,
~~formas~~ ~~anexas~~ do despatcho da
~~115. 11, proc. operando.~~
Dou fé.

Em 07/11/1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição que segue
(fls. 20).

Em of de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

I.C.J de Montenegro

Protocolo N.º 466 / 79

Em 07 / 11 / 79 R.

J. A conclusão

Em 07-11-79

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

HELIO DE SOUZA BORBA e ANTONIO JAIR MORAES BARCELOS,
por sua procuradora firmada (processos 312-13/79) e OLI DOS SANTOS
por seu procurador firmatário (processo 408/79-apenso), todos já -
qualificados, vêm a Vossa Excelência exporem:

- Nos processos supra, perante esta MM JCJ, contendem contra COSTA & NARCISO LTDA (já qualificada).
- Penhorados e levados a Praça os bens da Rcd., não encontraram li citantes. Posteriormente, apensado o processo 408/79, a busca de .. bens tornou-se infrutífera haja vista a certidão do Ofc. Justiça' (fls. 10, verso e 11) naquele processo.

Assim, vêm os Rctes. requererem a V. Excia se digne' homologar o acordo firmado com a rcd. Costa & Narciso Ltda e que é o seguinte:

- ao Rcte. Oli dos Santos caberá a importância de Cr\$ 9.600,00 correspondente a 2.400 metros de fio de alumínio, nº 06, a Cr\$4,00 0 m
- aos Rctes. Helio de Souza Borba e Antonio Jair Moraes Barcelos - caberão os demais bens penhorados (fls. 13/15/17-proc. 312-13/79 no valor de Cr\$ 11.800,00.
- As despesas com a inserção do Edital no jornal "O Progresso" serão satisfeitas pelo rcte. Oli dos Santos.
- Todas as despesas com a busca e transporte serão de conta própria dos reclamantes. A retirada será efetuada no dia 07 dezembro pv.

Com o recebimento dos bens supra indicados os reclamantes dão plena e geral quitação quanto ao objeto das reclamatórias.

A rcd. Costa & Narciso Ltda, por não possuir quaisquer bens que possam satisfazer as despesas com custas e emolumentos, requer a Vossa Excelência seja-lhe concedida dispensa de pagamento das mesmas.

Com isto, firmam o presente e requerem deferimento.

Montenegro, 07 de novembro de 1979.

Costa & Narciso Ltda.

Costa & Narciso Ltda.

M
pp. Eloa de A. P. Pinto - dra.

J
pp. Jayro J.F. Dornelles -dr.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 11 de 1979.

Armando Dutra

~~ARMANDO DE LIMA DUTRA~~

~~CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE~~

CONCLUI SESSÃO SÉIS OFICÍCIO ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETÁRIO DA T.I.C. e (OFICÍCIO, assinado) Informo que encaminhei para o Exmo. Sr. Juiz Presidente (correio 017, 2019 pagante) o(s) Ofício(s) acima mencionados na data de 08/11/79, referentes ao(a) processo(s) da(s) parte(s) acima mencionada(s), que foram protocolados no dia 08/11/79, e que foram devolvidos ao(a) Juiz Presidente, para que o(a) mesmo(a) proceda a sua apreciação.

O(a) Juiz Presidente, deve, dentro de 15 dias úteis, protocolar o(s) Ofício(s) acima mencionado(s) para o(a) Juiz(a) de Direito, para que este(a) proceda a sua apreciação.

Revisor do acordo
Revisor do acordo
Aguardando o encorpi-

longe os dias 15 a retrogradação de 15 dias úteis.

em 08/11/79 o(a) Juiz(a) deve proceder a sua apreciação.

8 - 11 - 79

E. Valadim
E. Valadim

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONCLUI SESSÃO SÉIS OFICÍCIO ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETÁRIO DA T.I.C. e (OFICÍCIO, assinado) Informo que o(a) Juiz Presidente (correio 017, 2019 pagante) encaminhou para o(a) Juiz(a) de Direito, para que este(a) proceda a sua apreciação.

O(a) Juiz(a) deve, dentro de 15 dias úteis, protocolar o(s) Ofício(s) acima mencionado(s) para o(a) Juiz(a) de Direito, para que este(a) proceda a sua apreciação.

CORREGEDORIA *Brante*
CORREGEDORIA

VISTO EM 26/11/1979

Clóvis Assumpção
Clóvis Assumpção
Juiz Vice-Presidente do TRT em Função
Corregedora na forma do Art. 683 da C.T.
do Art. 125 da L.C. 35/79

Protocolo e arquivado o(a) Juiz(a) de Direito que procedeu a sua apreciação.

Assinado o(a) Juiz(a) de Direito que procedeu a sua apreciação.

CERTIDÃO
CERTIFICO que preste desto as per-

Fico tomado conhecimento
foi de despacho, supra.

Dou fé.

Em 08 / 11 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

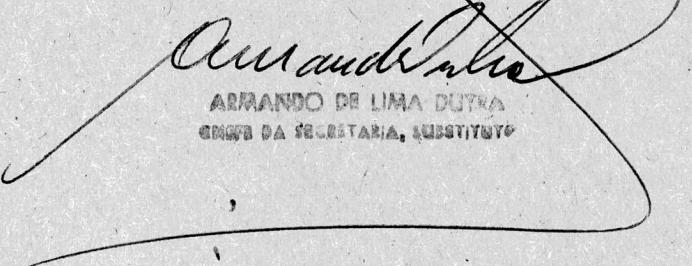
21.

D.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue:
(fl. 22).

Em 24 de 03 de 1980


Armando de Lima Dutra

ARRANDO DE LIMA DUTRA
ENDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



22.
9.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

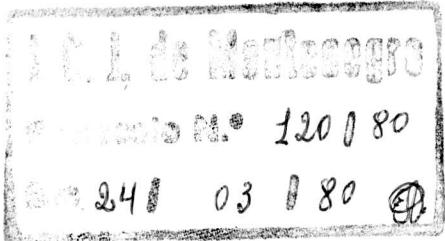
Proc. 312-13/79
408/79

Rcda: Costa & Narciso Ltda

g. aos autos,

24-3-80

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



HELIO DE SOUZA BORBA, ANTONIO JAIR
MORAES BARCELOS e OLI DOS SANTOS, por seu procurado -
res firmatários, todos já qualificados nos autos do
processo supra, vêm a presença de Vossa Excelência dí-
zer e requerer:

- Consoante acordo de fls. 20 com a Reclamada COSTA & NARCISO LTDA, os reclamantes já foram imitidos na posse dos bens ali descritos, em data de 10 corrente
- Por motivo de força maior não ocorreu a imissão em data de 07 de dezembro pp.
- As despesas com o Edital serão satisfeitas até o dia 30 proximo.

Assim, já satisfeitos em seus créditos, os reclamantes dão plena e geral quitação quanto ao objeto das reclamatórias.

P. Deferimento.

Montenegro, 24 de Janeiro de 1980

pp.

pp.

JUNTADA

Faço juntada do recibo abaixo,
nesta data.

Em 27 de março de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(EJ)

Gráfica São João Batista Ltda.

C. G. C. 91 370 577/0001

1a. VIA

Jornal "O Progresso"
Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 632-1283

Cr\$ 800,00

RECIBO Nº 7561

Recebímos do(s) Sr(s)

a importância acima declarada de

- offecidos creziros -

relativa ao Estrela

Doc. 312-13129,

Montenegro, 26 de 3 de 1980

L. L. L.

50 fls. - 6001 a 8500 - 3x50 - 9/79 - Tip. Lutz

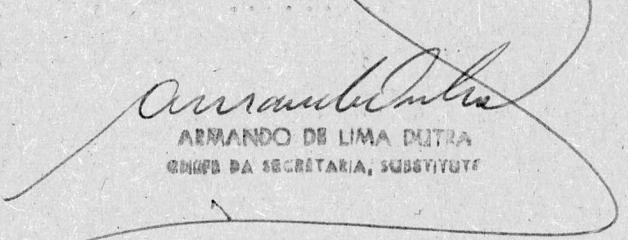
23
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Excontrato nº
apresenta os preenamentos de
Custas e encargos.

Dou fé.

Em 1º de 04 de 1980

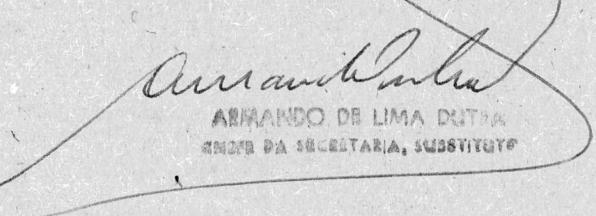

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

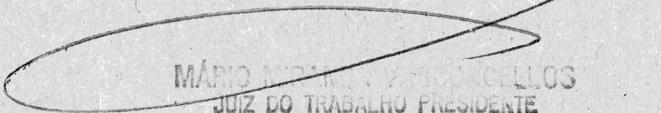
Em 1º de 04 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-RE

1º - 4 - 80


MÁRIO NOGUEIRA VAZ CELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transporte fls.11.....Cr\$ 60,70
Pênhora e Avaliação...Cr\$118,40
Atos do Juiz(3).....Cr\$ 47,90
Ato de Secretaria.....Cr\$ 1,90

Total.....Cr\$228,90

Montenegro,10 de abril de 1980

J. Becker
JANIS PROENÇA BECKER
ENCARREGADA DO SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que n esta data foi expedido Mandado
de Citação através do Sr.Oficial de Justica.Dou fé.

Montenegro,10 de abril de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst^o

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d o Mandado que segue.
(fls. 24).

Em 22 de 04 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

24/80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Despacho
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA FAZENDA NACIO
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
NAL em seu cumprimento, cite a COSTA E NAR
CISO LTDA com endereço Estrada Maurício
Cardoso, Km 62-Taquari para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 1.330,30 + 278,40 (proc 408/79)
(...Hum mil trezentos e trinta cruzeiros com trinta centavos.x.x.)
abaixo discriminada, custas e emolumentos devida no processo
n.º 312-13 / 79.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 10 de abril de 1980
Eu, Janis Proenca Becker, Auxiliar Judiciário, cl. esp., datilografei,
e eu, D Armando de Lima Dutra, Substº, Chefe da Secretaria, subscrevi.
Após a penhora proceda-se a avaliação.

Mario M. Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente

MARIO M. VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 1.101,40 + 278,40
Emolumentos	Cr\$ 228,90
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

C E R T I D Ó

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, retro, efetuei várias diligências, quer ao local indicado, quer na residência do sócio, sr AURI COSTA, não logrando encontrar a nenhum. Informo que a reclamada COSTA & MARCISO LTDA encerrou suas atividades; o sr. Auri Costa encontra-se em local incerto e não sabido e não existe qualquer responsável e nem bens passíveis de penhora.

Montenegro, 22 de abril de 1980.

João Carlos da Silveira

ofc just aval substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

encerrados, dirigindo-me ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 04 de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUÍZO DO TRABALHO DA FAMÍLIA

Em face da certidão
apreça, disparem - se
dai certas evidências
acertos, e arquivar - se

24 - 4 - 80

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

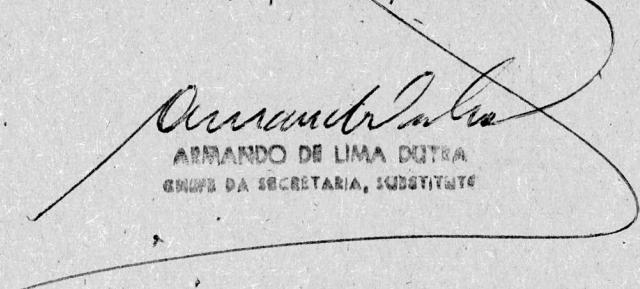
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesse dia de
PAULISTA o presente pro
mo em pagamento ao des
pacho de fls. 24, mil reais.

Dou fé.

Em 24/04/1980


Armando de Lima DutraARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~ARQUIVADO~~



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 408/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

~~MPAUTA PARA O DIA
25/08/1979 15:30
31/08/1979 12:30
01/09/1979 12:30
08/09/1979 12:30~~

~~Diretoria da Secretaria~~

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
OLI DOS SANTOS contra
COSTA NARCISO LTDA.

Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals., Av. prév., Fér. prop., 13º sal. prop., FGTS., Honorários advocáticos., Anot. da C.P.

Valor provisório: Cr\$ 12.690,79

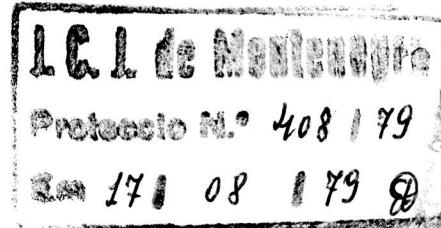
Dr. JAYRO JOSÉ F. DORNELLES
ADVOGADO-OAB-8394-CPF-076440270
ESTAGIÁRIA, digo, MARIA DE LOURDES
POETA DORNELLES - ESTAGIÁRIA =
OAB 61 E 53 - CPF - 221345300/49

Rua João Daisson em frente
à Justiça do Trabalho
São Jerônimo - RS

=====

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho

MONTE NEGRO.



RECLAMANTE: OLI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, menor, servente, representado por seu pai, DARCI ANICETO DOS SANTOS, residentes e domiciliados a rua Travessa/Barreto, s/n, em Olaria, município de Triunfo, neste Estado, por seus procuradores.

RECLAMADA: COSTA NARCISO LTDA - materiais de construção, sediada no TREVO DA RODOVIA TABAÍ-CANOAS, próximo a balança de passagem de veículos, na entrada da rodovia que segue a cidade de Taquarí, neste Estado.

CTPS: 06351, Série 583, sem anotações.

ADMISSÃO: 07 de maio de 1979.

NATUREZA E LOCAL DA ATIVIDADE: Servente, desempenhando a atividade na sede da Reclamada, sita no município de Taquarí, neste Estado.

DURAÇÃO DA JORNADA: Das 08,00 às 12,00 horas e / das 13,30 às 17,30 horas.

REMUNERAÇÃO: Um salário mínimo regional por mês, havendo a reclamada, desde a data da admissão, adimplido pequenos adiantamento mensais, os quais deverão serem compensados, mediante apresentação pela mesma, dos respectivos comprovantes de pagamentos.

DESPEDIDA INDIRETA: A ser operada por ocasião do trânsito em julgado da presente reclamatória, tendo por causas:

- 3
80.
- a) não preenchimento das anotações da CTPS.
 - b) não pagamento de salários, desde a data da admissão.

OBJETO: Salários. Aviso prévio. Férias proporcionais. 13º salário proporcional. Liberação das AM do FGTS. Honorários/advocatícios. Anotações da CTPS.

Assim, é a presente, no sentido de, respeitosamente, postular, determine V. Excia., os seguintes pagamentos e providências:

a) SALÁRIOS, desde a data da admissão. Um salário mínimo regional, por mês	CR\$ 6.321,60
Pagamento à data da audiência, ou pagamento/ em dobro, devendo serem compensados os adiantamentos efetuados, mediante apresentação 7 pela reclamada, dos comprovantes de pagamentos.	
b) AVISO PRÉVIO.....	CR\$ 2.107,20
c) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 4/12 -	CR\$ 702,40
d) FÉRIAS PROPORCIONAIS - 4/12 -	CR\$ 702,40
e) LIBERAÇÃO DAS AM DO FGTS, com acréscimo de / 10% ou pagamento à data da audiência, em torno de	CR\$ 741,73
<hr/>	
SUB-TOTAL:.....	CR\$ 10.575,73
f) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 20% -	CR\$ 2.115,06

" Honorários de advogado na Justiça do Trabalho. Aplicação do princípio da sucumbência. O princípio da sucumbência se aplica/ não só aos empregados necessitados, assistidos pelo Sindicato, como também aos que/ recebem maior salário, e que têm inegável/ direito de contratar advogados para defesa de seus interesses. A condenação da empresa, parte vencida, nos honorários advocatícios, é perfeitamente legítima. Ac. 4.863/79 - TRT-SP. 2a Região (Proc.R0-3.028/78) unanimidade - Rel. Juiz Roberto Barreto Pinto, digo, Barreto Prado - Publicado em sessão de 12/06/79 e D.O.SP. 16/06/79."

VALOR PROVISÓRIO:..... CR\$ 12.690,79

1. As anotações da CTPS do Reclamante.
2. A citação ao depoimento da Reclamada, pena de confissão e revelia, condenação aos pagamentos das parcelas supras, honorários advocatícios e demais combinações legais.
3. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas.
4. A citação do Reclamante, será procedida por seus procuradores.

D E F E R I M E N T O .

São Jerônimo, 07 de agosto de 1979

O. A. B. 8394.

O A B. 61 E 53.

CERTIDAO

Consta que foi designado o dia 31 de agosto de 1979 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado o procurador do reclamante, Exmo. Mstg. Dr. Renda, através do Oficial de Justiça Avaliador.

Claro ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de agosto de 1979

RECEBIDO

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



TRASLADO

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO

4
⑧

Procuração que faz

OLI DOS SANTOS, representado por seu pai.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vi-
rem que aos sete dias do mês de agosto -.-.---.
do ano de mil novecentos e setenta e nove -.-.

(07 / 08 /19 79), em São Jerônimo, Estado do Rio Gran-
de do Sul, neste Tabelionato comparece u o outorgante, OLI DOS
SANTOS, brasileiro, menor impúbere, neste ato, repre-
sentado por seu pai, o Sr. DARCI ANICETO DOS SANTOS ,
brasileiro, casado, agricultor, residente e domicilia-
do em Triunfo-RS, ora de passagem por esta cidade, co-
nhecidos de mim Ajudante Substituta, de cujas identi-
dades e capacidade jurídicas, dou fé; Então, pelo ou-
torgante, por seu representante supracitados, foi di-
to que nomeia e constitui seus bastantes procuradores,
os Drs. JAYRO JOSÉ FONSECA DORNELLES, brasileiro, des-
quitado, advogado, inscrito na OAB/RS, sob nº 1813, e-
CPF, sob nº 076 440 270, com escritório à rua Padre Pin-
to, 21, em São Jerônimo, e rua Piratini, 42 em Butiá-
RS, e MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES, brasileira,
solteira, estagiária,, com inscrição na OAB/RS, sob nº
61E33 e CPF nº 221 345 300-49, com escritório à rua -
João Daisson, em São Jerônimo-RS, a quem concede pode-
res para o fim especial de defender os direitos do ou-
torgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em
qualquer forum ou instância, podendo ditos outorgados
requerer e assinar o que julgarem necessário, oferecer
todo o gênero de provas e usar de todos os meios e re-
cursos legais para o que lhes confiro os mais amplos
poderes, bem como os contidos na cláusula " ad judicia"
e partilharmente os de propor e variar as ações, aditar
acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação ,

firmar e prestar compromisso, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, podendo ainda, requerer impônticas depositadas em nome do outorgante à conta do FGTS, em quaisquer Agências bancárias do Estado ou Município, efetuar recebimento junto ao INPS, ref., a indemnizações ou benefícios, inclusive decorrentes de processo judicial e substabelecer com ou sem reservas de poderes. ASSIM o disse e me pediu lhe lavrasse o presente instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Dorval Vasconcellos e Agenor F. Rosa, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, Jussara Conceição Lima, Ajudante Substituta, a lavrei, dou fé, subscrevo e assino.

São Jerônimo, 07 de agosto de 1979

EM TESTEMUNHO HB DA VERDADE

AJUDANTE SUBSTITUTA: Jussara Conceição Lima

OUTORGANTE: Darci F. dos Santos

P/representação: Darci Aniceto dos Santos

TABELIONATO LENA
SÃO JERÔNIMO
JUSSARA C. LIMA
Ajute Subst.
M. G. Ebelier
Esc. Aut.

As testemunhas assinaram
no Livro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
CB.

Proc. nº 408/79

NOTIFICAÇÃO

SR.

A COSTA NARCISO LTDA.

Trevo da Rodovia-Tabaí-Canoas-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: OLI DOS SANTOS

Reclamado : COSTA NARCISO LTDA.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro-RS.

ciliação e Julgamento de..... na rua

Capitão Cruz 1643 trinta e um

, nº....., no dia.....

(31) do mês de AGOSTO/79, às treze trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 17 de agosto 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no escritório Cananéia, sendo ai, notifiquei a COSTA & NARCISO LTDA, na pessoa da sra. MARLENE NARCIZO DA COSTA, esposa do sócio-gerente, sr. AURI COSTA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente. Dei ciência também, ao sr. Auri Costa

Montenegro, 24 de agosto de 1979.

Joaquim da Silveira
Joaquim da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada do termo de
adiamento que segue.

Em 31 de agosto de 1979

Arraial do Cabo

RAMONDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
 e 79 , nesta cidade de Montenegro às 13:30 horas na sala de
 audiência desta Junta, presente o Reclamante OLI DOS SANTOS

ausente e presente o Reclamado COSTA NARCISO LTDA.

(Representação quando houver)

ausente , não se tendo podido realizar
 (Representação quando houver)
 a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em
 razão de FORÇA MAIOR , ficou marcada
 nova audiência para o dia 25 de setembro às 13:30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Mario M. Vasconcellos
Julg. do Trabalho Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Ciente: Costa & Narciso Ltda.

Proc. Recite.



7
PF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 79, nesta cidade de MONTENEGRO às 13:30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante OLI DOS SANTOS ausente

e presente o Reclamado COSTA NARCISO LTDA ausente,

(Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de FORÇA MAIOR, ficou marcada nova audiência para o dia 09 de outubro às 13:50 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Mário M. Vasconcellos
Juiz do Trabalho Presidente
MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Reclame:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o expedido intitulado
para as reclamações, pelo oficial de
justica.

Dou fé.

Em 25/09/79

Armando de Lima Butra

ARMANDO DE LIMA BUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

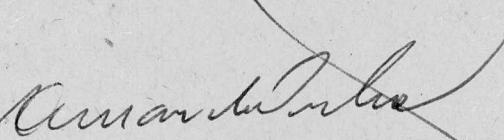
8
8

Montenegro, 25 de setembro de 1979

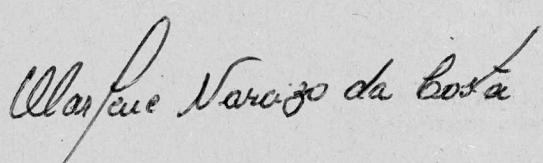
N_O_T_I_F_I_C_A_C_Ã_O

COSTA NARCISO LTDA
Trevo da Rodovia Tabai-Canoas
TAQUARI - RS

Pela presente, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, notifico-vos que a audiência designada para o dia de hoje, referente ao Processo nº 408/79, em que é reclamante OLI DOS SANTOS e reclamada essa firma, por motivo de força maior, foi adiada para o dia 09 (nove) de outubro de 1979, às 13:50 (treze e cinquenta) horas, e que seu não comparecimento á referida audiencia, será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^º


Arnaldo Narciso da Costa

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo ai, notifiquei a COSTA & NARCISO LTDA na pessoa da .. sra. MARLENE NARCIZO DA COSTA, esposa do sócio AURY COSTA, tendo a mesma assinado a contrato e recebido o original tomando ciencia

Montenegro, 01 de outubro de 1979

Paulo da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 09 de outubro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
9/1

PROCESSO N° 408/79....

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta nove, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OLI DOS SANTOS, reclamante e COSTA NARCISO LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, av. prev., fer. proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, honorários advocatícios, anotação da CP, Valor provisório Cr\$12.690,79. PRESENTES AS PARTES, sendo que o reclamante se faz acompanhar de seu patrono, Dr. Jairo F. Dornelles, com procuração nos autos. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$8.000,00 no dia 12 do corrente, às 15 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Cústas, pro-rata, no valor de Cr\$556,80, cabendo Cr\$278,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

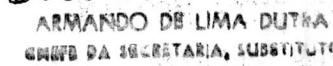
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamado não
cumpriu o acordo do fl. 9.

Dou fé.

Em 15/10/1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

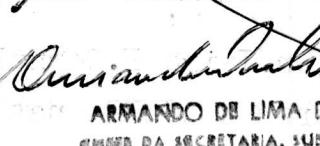


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

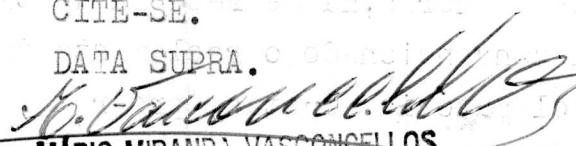
Em 15 de 10 de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

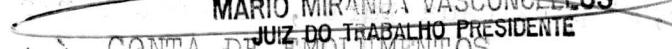
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CITE-SE.

DATA SUPRA. o Oficial da Fazenda


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria..... Cr\$1,50

Citação..... Cr\$59,20

Total..... Cr\$60,70

Montenegro, 15 de outubro de 1979.

Anacilda M.P. de Oliveira
Encarregada do SERCE Substá

CERTIDÃO

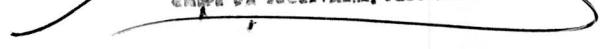
CERTIFICO que nesta data foi
expedido Mandado de Ci-
tacao através da sr. Of. Justica.

Dou fé.

Em 15/10/1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO,
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE NEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OLÍ. DOS SANTOS
e Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite a

COSTA NARCISO LTDA., com endereço Trevo da Rodovia Tabai
Canoas-TAQUARI

para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 8.339,10

oito mil trezentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos, x...).
abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo

n.º 408 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. após a penhora proceda-
se a AVALIAÇÃO.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 15 de outubro de 1979

Eu, Anacilda Morena Plde Oliveira, Aux. Judiciário, Cl. Espec., datilografei,

e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Márcio Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ <u>8.000,00</u>
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ <u>278,40</u>
Emolumentos	Cr\$ <u>60,70</u>
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$
Total.....	Cr\$ <u>8.339,10</u>

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. AURY DA COSTA, gerente e pessoa na qual notifiquei, digo, citei a COSTA & NARCIZO LTDA, tendo o mesmo assinado a contratação e recebido o original tomado ciência.

Montenegro, 15 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu, em 18/10/79, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantia de execução, oferecendo bens à penhora. Dou fé.

Montenegro, 18/10/79.

Arraial do Cabo

ARMANDO DE LIMA DUTRA
GERENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado de Penhora, retro, estive no dia de ontem pela manhã, no endereço indicado bem como na residência do sócio Aury Costa, não encontrando quaisquer bens, da empresa, passíveis de penhora. Informo não existir outros bens afora aqueles penhorados no .. processo 312-13/79 desta Junta de Conciliação e .. Julgamento.

Montenegro, 19 de outubro de 1979.

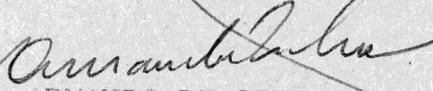
João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

11
D

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, conforme certidão do Oficial de Justiça Aval. Substº desta Junta, à fls.10,verso, não foi encontrado nenhum bem da executada, passível de penhoras. CERTIFICO, outrossim, que foram penhorados da mesma executada os únicos bens existentes, avaliados em Cr\$21.400,00 para satisfação de débito no Processo nº 312-13/79, no valor de Cr\$17.064,71 e que, embora houvesse sido designada Praça para o dia 23 p.p., para esses mesmos bens, a mesma não se efetuou, por falta de licitantes. Dou fé.

Montenegro, 25/10/79

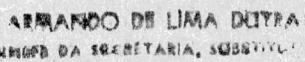

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

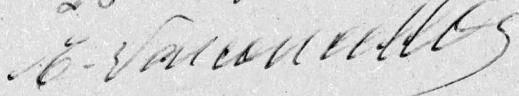
Em 25 de 10 de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTº

Consta-se no referido processo
que notifiquem-se os partes para
que se manifestem, em 15 dias,
sobre a possibilidade de
acerto, a fim de se evitam
os despesas com o prosseguimento
da execução.

25 - 10 - 79.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Brinde em 08.11.79

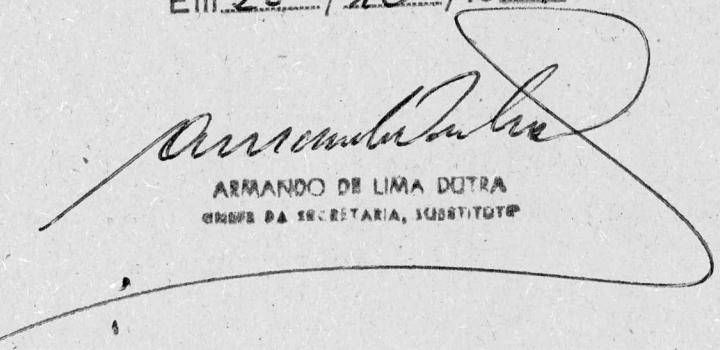
Márcia

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, estes
autos foram apresentados ao pro.
312-1579, em cumprimento
do despacho nro.

Dou fé.

Em 25/10/1979.


Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CRONISTA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao acordo de fls. 29 -processo nº 312-13/79 e 408/79, e conforme orientação da dra Eloá de Almeida Pereira Pinto, procuradora dos Rctes. Helio der Souza .. Borba e Antonio Jair Moraes Barcelos, estive na Estrada Mauricio Cardoso, Km 62, em Taquari e sendo ai, nos horários das 8:20 e 11:10 horas, presenciado a entrega dos bens de COSTA & NARCISO LTDA, Reclamada aos referidos Reclamantes, representados que estavam por seus progenitores, Nair da Silva Borba e Maria Alipia Moraes Barcelos, respectivamente, os quais receberam os bens descritos no acordo. Consonante orientação da dra. procuradora, dei-lhes ciência de que os bens estavam sendo entregues individuais, devendo os Rctes. providenciarem a satisfação de seus débitos entre si, com o produto recebido. Do recebimento junto recibo.

Montenegro, 10 de janeiro de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

be acordo:

Re Le

1

Recebo

Recebemos do Sr. Hury da Costa, em nome
de Costa e Mário Mfda., e referentes ao acordo
firmado a fls. 20 dos processos 312-13/79 da
I.C.J. de Montenegro, os bens a seguir nomeados,
recebimento este que fazemos em nome de nossos
filhos, respectivamente Antônio Jair Moraes Bar-
celos - representado por sua progenitora Maria Alícia
Moraes Barcelos e Helio de Souza Costa - repre-
sentado por seu progenitor Nei da Silva Barba -
e dos quais damos ampla quitação:

- 150 metros de cano plástico, com 3/4 de folegada;
- 650 metros de mangueira plástica, em fita, de
3/4 de folegada;
- uma bomba de resorte de 3/4 de folegada, com
redução de 1/4 de fol., com motor elétrico marca
Americana, n° 0560476, produzido por Eletrome-
canica Joaquim SA, pressão 6 mms/120 m elevação
fixo horizontal, em azul, 1740 rpm e 1,5 CV.

Torquato, 10 de janeiro de 1980.

Maria Alícia Moraes Barcelos

Lázaro Barba

- a logo do s. Nai da Silva Barba